



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2025 DE 14 DE MARÇO DE 2025

“ACRESCENTA O ARTIGO 118 - A À LEI COMPLEMENTAR Nº 094/2023 QUE “DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE NOVAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO, Prefeito Municipal de Novais, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS APROVA e Ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei Complementar

Art. 1º A Lei Complementar nº 094 de 13 de fevereiro de 2023, passa a vigorar acrescida do artigo 118- A com a seguinte redação:

Art. 118 – A - *A referência salarial QRA - I, constante do Anexo I “A”, desta Lei complementar nunca poderá ser inferior à 01 (um) salário mínimo nacional vigente.*

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novais, 14 de março de 2025.

Paulo Cesar Dias Pinheiro
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Novais-SP, 14 de março de 2025.

Excelentíssimo Senhor
DIONE RICARDO OTTONI BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal
Poder Legislativo de Novais/SP

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 02/2025

Pelo presente, encaminhamos a esta Casa de Leis, para análise e deliberação, o **Projeto de Lei Complementar nº 02/2025**, que *“ACRESCENTA O ARTIGO 18 – A À LEI COMPLEMENTAR Nº 094/2023 QUE “DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE NOVAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Projeto em tela acrescenta o Art. 118- A à Lei Complementar nº 094 de 13 de fevereiro de 2023 com a seguinte redação:

Art. 118 -A - *A referência salarial QRA - I, constante do Anexo I “A”, desta Lei complementar nunca poderá ser inferior à 01 (um) salário mínimo nacional vigente, devendo ser corrigida automaticamente de acordo com o reajuste anual.*

À inclusão do referido artigo visa corrigir a referência salarial QRA - I, constante do Anexo I “A”, da LC nº 094/2023, para que sua correção acompanhe automaticamente o Salário Mínimo Federal vigente.

Com a aprovação do referido projeto busca-se, atender a determinação contida no art. 7º, IV da Constituição Federal.

Assim exposto, pela importância da matéria, solicitamos a tramitação e a aprovação do projeto de lei .

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.